



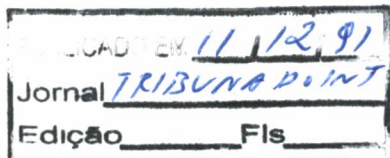
Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

LEI Nº 022/91

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO ART. 88, INCISO II E IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1.990, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Quinta do Sol, em conformidade com o que preceitua o art. 88 do inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990.

Parágrafo Único - A sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quinta do Sol é COMUDICASOL.

Art. 2º - O COMUDICASOL é órgão de decisão autônoma e de representação partidária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 3º - O COMUDICASOL fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, que garantirá a infra-estrutura básica para o seu funcionamento.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Constitui finalidade do COMUDICASOL ga-



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente:

- I. à vida;
- II. à saúde;
- III. à alimentação;
- IV. à educação;
- V. à cultura;
- VI. ao esporte;
- VII. ao lazer;
- VIII. à profissionalização
- IX. à dignidade;
- X. ao respeito;
- XI. à liberdade
- XII. à convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Compete ao COMUDICASOL:

- I. estabelecer políticas públicas municipais, que garantam os direitos previstos nesta LEI;
- II. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações governamentais, e não governamentais à nível do Município;
- III. proceder ao registro de todas as entidades não governamentais, projetos e programas de entidades governamentais, voltadas para a criança e adolescente;
- IV. autorizar o funcionamento de entidades não governamentais;
- V. assessorar os poderes Executivo e Legislativo Municipais na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
- VI. garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas;
- VII. definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

VIII. controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX. elaborar o seu Regimento Interno;

X. solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término do mandato;

XI. nomear e dar posse aos membros do conselho;

XII. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XIII. subsidiar os órgãos competentes do Município na proposição de ações cíveis que visem a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

XIV. fazer proposições, objetivando aperfeiçoar, atualizar e operacionalizar a legislação pertinente, à nível municipal, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XV. promover campanhas de divulgação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XVI. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando, na aplicação dos recursos, o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990;

XVII. implantar sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilite avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

XVIII. controlar, à nível de Município, as políticas sociais básicas;

XIX. controlar, à nível de Município, as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;

XX. controlar, à nível de Município, os serviços de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

XXI. controlar, à nível de Município, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

XXII. controlar a municipalização de atendimento;

XXIII. controlar a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

da criança e do adolescente;

XXIV. controlar a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

XXV. controlar à nível Municipal, a mobilização da opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

XXVI. examinar outros assuntos concernentes a sua área de competência;

XXVII. divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 dentro do âmbito do Município, adequando-a à realidade da nossa população, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XXVIII. informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XXIX. receber, analisar e encaminhar denúncias e ou/ propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente ao órgão competente;

XXX. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XXXI. promover conferências, estudos e debates a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminho e soluções;

XXXII. repassar recursos ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - O COMUDICASOL, integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito, é composta de seis (06) membros, assim definidos:

I. do lado do Poder Público Municipal, por três (03) membros de órgãos e /ou Secretarias Municipais, a serem nomeados pelo Pre-



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

feito Municipal, através de Decreto;

II. do lado da Sociedade Civil, o COMUDICASOL, será composto por três (3) membros de entidades organizadas e em funcionamento no Município de Quinta do Sol;

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria ou órgão.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade da entidade ou movimento que represente mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa do Município pelo prazo de vinte (20) dias, estabelecido pelo COMUDICASOL.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez por igual período.

§ 5º - O Presidente do COMUDICASOL deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 6º - As funções de membros da COMUDICASOL não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Tão logo seja instalado o COMUDICASOL, este deverá elaborar um Regimento Interno, operacionalizando suas ações.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

da Criança e do Adolescente, no Município de Quinta do Sol, em conformidade com o que preceitua o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990.

Parágrafo Único - A sigla do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quinta do Sol, é: FUMUDICASOL.

Art. 9º - O FUMUDICASOL, vinculado ao COMUDICASOL, tem por objetivo proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento de atividades do Conselho e, em especial, nas ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O FUMUDICASOL será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 10º - São recursos do FUMUDICASOL:

I. as dotações que lhe sejam consignada no orçamento geral ou em Lei específica do Município de Quinta do Sol.

II. as doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as efetuadas nos termos do art. 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990;

III. as contribuições de organismos nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV. as receitas resultantes de aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos;

V. recebimento de auxílios, ligados a outras formas de captação de recursos;

VI. o produto de vendas de materiais, publicados em eventos realizados;

VII. recursos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - Os recursos do FUMUDICASOL serão repassados ao Conselho Municipal, conforme critérios fixados pelo COMUDICASOL.



Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 047/0001 - 88

Praça 14 de Dezembro, 259 - Fone (0448) 32-1299 - QUINTA DO SOL - PR

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quinta do Sol:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A instalação do COMUDICASOL dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.



ANTÔNIO LÁZARO DA COSTA
Prefeito Municipal